

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE Nº 001/2024 – PREDUC

Dispõe sobre o funcionamento e organização administrativa e pedagógica do Programa Formadores em Ação Municípios para o ano de 2024.

O Paranaeducação, em ação conjunta com a Secretaria de Estado da Educação, por meio do presente, estabelecem, em conformidade com o Edital do Programa, normas para o funcionamento e a organização administrativa e pedagógica do Programa Formadores em Ação Municípios para o ano de 2024, nos termos a seguir:

Título I – Conceitos Preliminares

Art. 1º Para fins de compreensão de interpretação terminológica, são conceitos basilares da presente norma:

- I. Contratado - Prestador de serviços aprovado no Processo de Seleção do Programa Professor Formador em Ação Municípios e contratados para as ações;
- II. Formadores - Prestador de serviços aprovado no Processo de Seleção do Programa Professor Formação em Ação Municípios e contratados para as ações;
- III. CAPSFM - Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção dos Formadores em Ação – Municípios
- IV. SEED – Secretaria de Estado da Educação;
- V. PREDUC – ParanáEducação;
- VI. FAPEC – Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura;
- VII. NRE - Núcleo Regional de Educação; e
- VIII. NCPM - Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios.

Título II – Agentes de Atuação:

Art. 2º Para realização do Programa Professor Formador em Ação Municípios, são considerados como agentes de atuação:

- I. CAPSFM - Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção dos Formadores em Ação – Municípios
- II. SEED – Secretaria de Estado da Educação;
- III. PREDUC – ParanáEducação;
- IV. FAPEC – Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura;

Art. 3º São tidas como competências e atribuições de cada agente de atuação:

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

I – A Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção dos Formadores em Ação – Municípios, de acordo com a PORTARIA N.º 13/2023 – PREDUC, compete à CAPSFM:

- a) Fornecer todos os dados e informações necessárias à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, para que a mesma possa elaborar o edital para a abertura do processo de seleção;
- b) Aprovar o Edital e encaminhar para publicação;
- c) Acompanhar todas as etapas do processo de seleção;
- d) Receber os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das etapas do processo de seleção;
- e) Receber o resultado final do processo seletivo;
- f) Manter sigilo sobre as questões discutidas no âmbito do colegiado, com vistas a garantir a lisura do processo de seleção;
- g) Atuar em conjunto com a SEED em casos e situações omissas.

II – À SEED compete:

- a) Recepcionar os prestadores de serviços e passar as orientações necessárias para as atividades;
- b) Realizar a distribuição e alocação em turmas dos contratados;
- c) Designar tutor para acompanhamento;
- d) Proceder com o monitoramento e controle das atividades;
- e) Manter os registros das atividades dos cursistas bem como o registro da frequência e avaliação, sempre atualizados;
- f) Encaminhar, até o último dia útil de cada mês, relatório contendo controle das atividades realizadas pelos contratados à FAPEC e à PREDUC;
- g) Comunicar oficialmente à PREDUC e a FAPEC qualquer intercorrência ou falha na prestação dos serviços por parte dos contratados;
- h) Quando necessárias providências, comunicar a PREDUC e a FAPEC para que procedam da forma adequada;
- i) Fazer a construção pedagógica que será ministrada;
- j) Realizar a formação dos contratados;
- k) Tomar decisões sobre a gestão dos contratados e comunicar à PREDUC e à FAPEC para que procedam com as providências necessárias;
- l) Realizar a avaliação de desempenho dos contratados;
- m) Realizar a publicação de Editais;
- n) Solicitar à PREDUC e à FAPEC quando da necessidade de nova convocação e, não existindo mais listas, da necessidade de novo processo de seleção.

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

III – Ao PREDUC compete:

- a) Definição, em conjunto com a SEED e a CAPSFM dos critérios para seleção e de contratação temporária dos participantes;
- b) Monitoramento das atividades realizadas pelos contratados em ação conjunta com a SEED;
- c) Estabelecer normativas necessárias ao regular andamento do programa;
- d) Tomada de decisões sobre prorrogações e extensão das atividades, em conformidade com solicitação e fundamentos apresentados pela SEED;
- e) Demandar à FAPEC sobre providências que se fizerem necessárias para continuidade e andamento do Programa, dentro do escopo contratado.

IV - À FAPEC compete:

- a) Submeter a realizar quaisquer ações pertinente ao Processo Seletivo e Contratação do Programa à PREDUC;
- b) Gestão administrativa e financeira referente do Processo Seletivo e Contratação do Programa;
- c) Formalização de contratos;
- d) Recebimento de relatórios, devendo fazer a conformidade com as informações passadas pela SEED para aprovação;
- e) Solicitar ao contratado as correções que se façam necessárias;
- f) Efetuar, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, o pagamento das importâncias devidas à(ao) CONTRATADA(O), pelos serviços prestados, na forma convencionada neste Instrumento;
- g) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante qualificado, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, para adoção das medidas mitigadoras convenientes e pertinentes, em conformidade às decisões e deliberações da PREDUC e da SEED;
- h) Avaliar e aprovar os produtos feitos e entregues pelo(a) CONTRATADO(A).
- i) Notificar, por escrito, o(a) CONTRATADO(A), sobre quaisquer desvios, incorreções, irregularidades ou outros fatos em desacordo com o ajustado pelo presente contrato, encontradas na prestação dos serviços técnicos especializados, fixando prazos para sua correção.

Título III - DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º São obrigações dos contratados (Formadores):

§ 1º O cumprimento das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços aprovados no Processo Seletivo do Programa Formadores em Ação Municípios, deverá estar em conformidade com o disposto nesta orientação, conforme critérios e condições estabelecidas no

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



Edital de Seleção e no Contrato de Prestação de Serviços.

§ 2º Os Contratados deverão realizar as ações de formação seguindo as orientações pedagógicas da SEED.

§ 3º Os materiais utilizados nas formações com os cursistas devem ser utilizados na íntegra, sem nenhuma alteração, qualquer modificação dependerá de prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

§ 4º Cumprir o calendário das atividades formativas junto aos cursistas, conforme estabelecido pela SEED, não sendo permitido reagendar encontros, reagrupar turmas, ou “combinar”, ações de modificação de calendário diretamente com o cursista.

§ 5º O Contratado deverá informar o Tutor de Formação do Núcleo Regional de Ensino, com no mínimo 48 horas de antecedência, em caso de precisar se ausentar em sala, mediante apresentação de justificativa.

§ 6º O contratado que tiver 3 (três) faltas injustificadas nas ações referentes a execução das atividades do programa Formadores em Ação Municípios terá seu contrato encerrado por descumprimento de obrigações contratuais.

§ 7º Participar de reuniões semanais com a SEED e o NRE para orientações e encaminhamentos dos materiais, roteiros de formação e demais ações, em horário pré-agendado, de forma presencial ou on-line de forma síncrona.

§ 8º Todo início de mês, enviar a FAPEC Nota Fiscal (descritivo e preenchimento conforme orientação repassada pela referida instituição), acompanhada de relatório de atividades realizadas no respectivo mês, bem como das certidões de regularidade fiscal exigidas em contrato.

§ 9º A ausência de envio de qualquer dos documentos exigidos no § 8º desta cláusula, sujeitará a suspensão temporária do pagamento, até que os ajustes necessários sejam realizados.

§ 10º O relatório mensal de atividades deverá ser preenchido em conformidade com o modelo disponibilizado, devendo as informações estarem de acordo com as informações de monitoramento repassadas pela SEED.

§ 11º Havendo discrepância ou inconsistências nas informações contidas no relatório encaminhado pelo contratado, a FAPEC poderá recusar e devolver para ajustes, a qual o prazo de processamento será reiniciado após o novo envio pelo contratado.

§ 8º Cumprir obrigatoriamente o horário estabelecido do período de duração de cada aula, 1h40min, com o conteúdo e materiais disponibilizados pela SEED.

§ 9º Participar dos Diálogos Formativos com o Tutor de Formação do NRE.

Art. 5º O professor formador será acompanhado em suas ações dentro do Programa Formadores em Ação Município pelo Tutor de Formação do NRE, que reportará a equipe de formação

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



SEED/NCPM, quaisquer pontos que não atendam as premissas do programa para tomada de providências.

§ 1º A atuação do formador no programa Formadores em Ação Municípios, juntamente com seus cursistas, deve ser tratada diretamente com a SEED.

§ 2º A contratação do formador, conforme previsto no item 12.3 do Edital, se dá como Microempreendedor individual (MEI), com CNPJ próprio, vinculado ao CPF do aprovado no Processo Seletivo, não acarretando vínculo empregatício e ou direitos trabalhistas.

§ 3º A única forma de contratação admitida pelo Programa é através de MEI, devendo o contratado manter ativa a MEI contratada, mesmo após sua saída, até que o último pagamento seja efetivado.

§ 4º O contratado deverá ter disponibilidade da carga horária de no mínimo 09 (nove) horas semanais para atuação nas atividades pertinentes ao Programa, bem como ter disponibilidade de tempo para as capacitações. Dentro das atividades mensais estabelecidas e previstas no programa não há previsão para pagamento de valores adicionais, sendo a gestão e controle dessas atividades monitorada e controlada pela SEED.

§ 5º O período dispendido para as formações, conforme disposto na alínea “d” do item 2.6 do Edital, não serão caracterizados como horas-orientação, cabendo ao contratado uma organização semanal para que consiga participar do encontro, bem como cumprir sua carga horária estabelecida

§ 6º O formador que, após contratação, deixar de cumprir os desempenhar os serviços para o qual foi contratado, pois quaisquer que forem as razões, terá seu contrato rescindido.

§ 7º. Caso o formador deseje encerrar seu contrato deverá encaminhar à SEED pedido de rescisão contratual, com comunicação prévia de no mínimo 30 dias antecedente, devendo o contratado, conforme previsto no § 3º deste Artigo, manter ativa a MEI contratada, mesmo após sua saída, até que o último pagamento seja efetivado.

§ 8º Não sendo realizada prestação de serviços, não haverá o pagamento pertinentes, uma vez que este depende da contraprestação de serviços.

Art. 6º É dever do contratado (formador) cumprir integralmente o estabelecido no contrato com a FAPEC.

Título IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 7º Casos omissos pertinentes ao desenvolvimento de ações, gestão institucional e pedagógica, formações, atribuições e exercício da prestação de serviços pelos contratados (formadores) serão deliberados pela SEED, em conjunto com o PREDUC.

Art. 8º Está normativa contempla e complementa o edital e suas erratas e o contrato de prestador

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO



de serviços pactuado, mediante convocação, preliminar ao início das atividades.

Art. 9º Esta norma não suprime ou exclui outras obrigações estabelecidas em Editais da seleção Programa Professor Formador em Ação Municípios, bem como do estabelecido em contrato.

Art. 10º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

CARLOS ROBERTO TAMURA

Diretor Superintendente

Decreto nº. 657/2023

(assinatura eletrônica)

RONI MIRANDA VIERA

Secretário de Estado da Educação

Decreto nº. 011/2023

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010



ePROCOLO



Documento: **InstrucaoNormativaFormadoresemAcao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 12/03/2024 16:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 12/03/2024 09:59 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **20.590.882-0** por: **Gabriela Tapia da Silva** em: 11/03/2024 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
840a6cbbdc40c6cf0f22c07068f79ba5.